



SUMÁRIO

- RESULTADO FINAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2025.
- TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 003_2026.
- PORTARIA Nº 019/2026 - FISCAL DE CONTRATO.
- EXTRATO DE CONTRATO 019_2026.
- SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 550/2024.
- TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO.
- ERRATA.
- DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº012/2025 + PARECER TECNICO



Concorrência



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

RESULTADO FINAL

O Pregoeiro do Município de São Gabriel – BA, torna público e dá ciência aos interessados, o **RESULTADO FINAL** da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 012/2025**, que objetiva a Contratação de empresa de engenharia visando a construção de barreiros trincheira familiar no município de São Gabriel, Bahia.

Empresa vencedora: **ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, CNPJ nº. **03.434.720/0001-53**, pelo Preço Global de **R\$562.649,28 (Quinhentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos)**. Publicação para conhecimento dos interessados, nos termos do diploma regulador.

São Gabriel/BA, 22 de janeiro de 2026

Lucas Andrade Machado
Agente de Contratação/Pregoeiro
Decreto nº 150/2025

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para apresentação artística (show), com duração de 90 minutos, da banda "Chicafé", nos festejos em comemoração ao Aniversário da Cidade, no dia 01 de março de 2026, no município de São Gabriel/BA.

Contratado: CHICAFÉ PRODUÇÕES LTDA - CNPJ nº: 56.461.147/0001-21

Prazo de Vigência: 22 de janeiro de 2026 a 22 de março de 2026

Valor Total: R\$200.000,00 (duzentos mil reais)

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

São Gabriel - BA, 22 de janeiro de 2026

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Portaria



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Portaria de nº 019, de 22 de janeiro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117 da Lei Federal 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 151/2025, de 21 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar José Willian de Souza Prado, servidor ocupante do cargo de provimento em comissão/efetivo de Assessor de Projetos, matrícula sob nº 261249, lotado nesta Secretaria, CPF nº. 995.799.xxx-xx, para fiscalizar o objeto do Contrato nº 019/2026, Processo Administrativo nº 017/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026, que versa sobre a Contratação de empresa para apresentação artística (show), com duração de 90 minutos, da banda “Chicafê”, nos festejos em comemoração ao Aniversário da Cidade, no dia 01 de março de 2026, no município de São Gabriel/BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

Mateus Machado Rocha
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



Contrato



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL - BA

CNPJ Nº 13.891.544/0001-32

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

EXTRATO DO CONTRATO 019/2026

Processo Administrativo: **017/2026**. Contrato **019/2026**. Contratante: Município de **SÃO GABRIEL - BA**. Contratada: **CHICAFÉ PRODUÇÕES LTDA CNPJ 56.461.147/0001-21**. Objeto: Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para apresentação artística (show), com duração de 90 minutos, da banda “Chicafê”, nos festejos em comemoração ao Aniversário da Cidade, no dia 01 de março de 2026, no município de São Gabriel/BA. **Valor:** R\$200.000,00 (duzentos mil reais). **Fundamentação legal:** artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021

SÃO GABRIEL - BA, 22 de janeiro de 2026.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0260/2024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 550/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL**, através da Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, torna público que firmou o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 550/2024**, originário da Concorrência Pública nº 002/2024, com a empresa **ALMERINDO BARRETO DE ALMEIDA NETO**, inscrita no **CNPJ nº. 26.142.150/0001-23**, prorrogando o prazo contratual por mais 03 (três) meses, a partir do encerramento do Contrato inicial, ou seja, **05 de janeiro de 2025 a 05 de abril de 2026**, mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas, para execução das Obras de Reforma dos PSFS Maria Cândida, Antônio Gomes Ferreira, Guilherme Soares de Almeida, Antônio Matheus Amorim, Antônio Honorato De Souza, Florentina Francisca de Jesus, Izabel Zulmira dos Santos e Posto Satélite Valquiria Alves de Almeida no município do São Gabriel-Bahia. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato inicial. São Gabriel/BA, 02 de janeiro de 2026. Assina pela Empresa Almerindo Barreto de Almeida Neto e pela Prefeitura, Mateus Machado Rocha, Prefeito Municipal.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Outros



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº027/2025

O Prefeito Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, torna sem efeito a publicação do **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2025**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025**, cujo objeto é a “Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Administrativa em Recursos Humanos direcionados a Manutenção dos registros do Departamento Pessoal e elaboração das folhas de pagamento mensais do Município de São Gabriel/BA”, veiculada no **Diário Oficial do Município na sexta-feira, dia 16 de janeiro de 2026, edição nº 01478, página 05.**

São Gabriel/BA, 22 de janeiro de 2026.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Concorrência



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO
DECISÃO

INTERESSADOS: LE CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA E ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2025

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: Construção de Barreiros Trincheira Familiar, no Município de São Gabriel/BA

I. DA ADMISSIBILIDADE

O presente recurso é proveniente de manifestação feita nos termos do *Item 13*, constante da Seção **DOS RECURSOS** do referido Edital, após divulgação do resultado de julgamento do referido certame, em 08/12/2025, quando, irressignada, a empresa **LE CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA**, manifestou intenção de recorrer, apresentando tempestivamente suas razões recursais, em face da Decisão que desclassificou sua proposta.

Conclui-se que, em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso e tempestividade.

II. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **LE CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA**, devidamente qualificada nos autos da Concorrência Eletrônica nº 012/2025, vinculada ao Processo Administrativo nº 231/2025, cujo objeto consiste na Construção de Barreiros Trincheira Familiar, no Município de São Gabriel/BA, contra a decisão que declarou classificada e vencedora a proposta apresentada pela empresa **ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**.

Em síntese, a Recorrente sustenta que a proposta da empresa Recorrida apresenta vícios materiais de natureza técnica, orçamentária e fiscal, os quais comprometeriam a isonomia entre licitantes, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa, em afronta aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Aduz, ainda, que a análise das planilhas orçamentárias, BDI, cronograma físico-financeiro e orçamento sintético evidenciaria inconsistências capazes de comprometer a confiabilidade da proposta, requerendo, por consequência, sua desclassificação/inabilitação, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

No mérito, a Recorrente aponta, especialmente, as seguintes supostas irregularidades:

a) Repetição indevida de custos fixos/globais, alegando que itens como mobilização, placa de obra e custos permanentes teriam sido multiplicados em quantidade (32 unidades), quando deveriam constar como item único, ocasionando duplicidade de despesas e elevação artificial do valor proposto, defendendo tratar-se de vício insanável e causa de desclassificação com fundamento no art. 59, I, da Lei nº 14.133/2021;

b) Composição do BDI com ISS de 2% sem comprovação legal, argumentando que a licitante incluiu alíquota de ISS de 2% sem apresentação de base normativa municipal ou comprovação fiscal, o que teria reduzido artificialmente o preço e gerado desequilíbrio concorrencial, sustentando desconformidade com o edital e hipótese de desclassificação nos termos do art. 59, II, da Lei nº 14.133/2021;

c) Bitributação de encargos complementares em composições SINAPI, sustentando repetição de custos como EPI, transporte, alimentação, ferramentas e seguros, ainda que tais valores já estivessem contemplados em encargos sociais e custos indiretos globais, ocasionando sobrepreço e violação ao princípio da economicidade, mencionando entendimento do TCU, especialmente o Acórdão nº 2622/2013;

d) Cronograma físico-financeiro linear e incompatível com as etapas da obra, afirmando que o cronograma distribui valores de forma linear (16,67% ao mês), sem compatibilidade com as etapas técnicas de execução, em afronta ao art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021.

Ao final, a Recorrente requer: (i) a desclassificação da proposta da empresa ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; ou, subsidiariamente, (ii) a realização de diligência para apresentação de planilha revisada, correção do BDI, comprovação legal da alíquota do ISS e revisão de custos repetidos, sob pena de inabilitação definitiva, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se que foram apresentadas Contrarrazões Recursais pela empresa ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, no prazo legal, nas quais sustenta a total improcedência das alegações deduzidas pela Recorrente, afirmando que o recurso não se baseia em provas técnicas concretas nem em descumprimento objetivo do edital, tratando-se de tentativa de desconstituir proposta válida, exequível e mais vantajosa.

A Recorrida argumenta que a desclassificação constitui medida excepcional, somente cabível quando comprovado vício insanável, inexequibilidade ou descumprimento objetivo do edital,

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

destacando o ônus integral da prova atribuído à Recorrente e a necessidade de preservação do julgamento objetivo, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

No mérito, a Recorrida defende a legalidade do rateio dos custos de mobilização e itens indiretos por unidade executada, por se tratar de unidades repetitivas, sem vedação editalícia e sem demonstração de duplicidade real ou majoração indevida do preço global.

Sustenta também a regularidade do BDI com ISS estimado em 2%, afirmando que não há exigência legal ou editalícia de comprovação documental prévia da alíquota adotada, sendo o risco tributário assumido integralmente pela contratada, inexistindo prejuízo à Administração.

Quanto à alegada bitributação, a Recorrida afirma que os encargos sociais não abrangem automaticamente custos operacionais específicos e que tais itens são legítimos e admitidos em composições SINAPI, ressaltando inexistir demonstração matemática de duplicidade ou sobrepreço.

Por fim, defende a regularidade do cronograma físico-financeiro apresentado, destacando que a Lei nº 14.133/2021 não impõe modelo específico de cronograma e que, para obras de pequeno porte e serviços repetitivos, a linearidade não configura ilegalidade, inexistindo afronta ao art. 92, III.

Assim, a Recorrida requer o indeferimento integral do recurso, com a preservação da validade da proposta apresentada, e, subsidiariamente, caso necessário, que eventual esclarecimento seja promovido por diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a desclassificação automática.

III. DA ANÁLISE

É cediço que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros, que marcam o regime jurídico administrativo, conforme disciplinado no artigo 37 da Constituição Federal:

**"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]"**

Observa-se que ao prestigiar os princípios da moralidade, legalidade, igualdade e eficiência, o legislador constitucional originário teve como destinatária a proteção do interesse público, **já que todas as contratações realizadas pelo Estado devem ser realizadas mediante as melhores condições de preço, qualidade e eficiência, observando-se as disposições do edital.**

Nesse sentido, a Lei n.º 14.133/2021, em seu art. 11, ao estabelecer o objetivo das licitações públicas, assim dispõe:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.”

À luz desses princípios constitucionais e do direito positivado, não há dúvidas de que a Pessoa Jurídica de Direito Público deve resguardar a legalidade, moralidade, eficiência e isonomia em todos os certames, buscando não apenas a seleção de uma proposta vencedora, mas o cumprimento efetivo dos objetivos traçados, no prazo, orçamento e padrões de qualidade estabelecidos.

Ressalte-se que a proposta apresentada pela empresa ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA já havia sido analisada previamente pela equipe técnica do Município, com emissão de Parecer Técnico favorável pelo Engenheiro Civil responsável, atestando sua conformidade com as exigências do certame.

Ainda assim, em atenção ao recurso interposto e visando assegurar maior robustez, transparência e confiabilidade ao julgamento, esta Comissão promoveu nova reanálise técnica, especificamente quanto aos pontos questionados pela Recorrente, tendo o engenheiro concluído, conforme Parecer Técnico anexo, que: (i) o rateio dos custos na planilha orçamentária é tecnicamente admissível e não vedado pelo edital; (ii) a composição do BDI, inclusive com ISS de 2%, não exige comprovação documental prévia e não gera prejuízo à Administração; (iii) não há bitributação de encargos, pois os custos operacionais indicados são compatíveis com as composições SINAPI; e (iv) o cronograma físico-financeiro apresentado é coerente com a natureza do objeto, não havendo irregularidade na distribuição linear.

Dessa forma, concluiu-se, conforme Parecer Técnico anexo, pela regularidade, exequibilidade e vantajosidade da proposta vencedora, opinando-se pelo indeferimento integral do recurso, com a consequente manutenção da classificação e adjudicação do objeto à empresa ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Cumpra esclarecer, ainda, que, por se tratar de matéria eminentemente técnica, o agente de contratação limita-se a acatar as conclusões expressamente consignadas no parecer técnico de engenharia, conferindo a este o devido respaldo técnico para fundamentar sua decisão no âmbito da classificação de propostas;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Diante do exposto, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico elaborado pelo Engenheiro Civil responsável, o qual ratifica o entendimento anteriormente adotado e, após reanálise minuciosa dos pontos impugnados no recurso, concluiu pela regularidade, exequibilidade e conformidade da proposta apresentada pela empresa **ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, não se verificando vícios insanáveis, inexecutibilidade comprovada ou descumprimento objetivo do edital que justifiquem sua desclassificação.

Reforçar-se que o referido Parecer Técnico, que subsidiou e reforçou a presente decisão administrativa, segue anexo a esta resposta ao recurso, para que integre formalmente os autos do processo, assegurando transparência, rastreabilidade e credibilidade técnica ao julgamento realizado por esta Comissão.

Assim, com base na legislação vigente e nos princípios aplicáveis ao certame, não assiste razão às alegações da Recorrente, motivo pelo qual se impõe a manutenção da decisão que classificou e declarou vencedora a empresa **ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**.

IV. DECISÃO

Por todo o exposto, após análise dos autos e dos fundamentos apresentados, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela empresa **LE CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA**, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 012/2025, e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se inalterada a decisão que classificou e declarou vencedora a empresa **ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, por restar comprovada a regularidade, exequibilidade e conformidade da proposta apresentada, nos termos do edital e da legislação vigente.

São Gabriel - BA, 21 de janeiro de 2026.


Lucas Andrade Machado
Agente de contratação

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**DECISÃO, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, DE RECURSO
ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 012/2025**

Analizadas as razões apresentadas pela Recorrente e com base nas informações técnicas e administrativas constantes dos autos, inclusive no Parecer Técnico anexo, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, NEGO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela licitante **LE CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA** e ratifico os atos praticados pela Comissão/Pregoeiro na condução do certame, mantendo-se a classificação e a declaração de vencedora da empresa **ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**.

São Gabriel - BA, 21 de janeiro de 2026.


MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PARECER TÉCNICO

1. IDENTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: nº 231/2025

Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 012/2025

Objeto: Construção de Barreiros – Trincheira Familiar – Município de São Gabriel/BA

Empresa Recorrente: LE Construtora Oliveira Ltda

Empresa Vencedora: ABC Construção Civil Ltda

2. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa LE Construtora Oliveira Ltda, no qual se pleiteia a desclassificação da proposta apresentada pela empresa ABC Construção Civil Ltda, vencedora da Concorrência Eletrônica nº 012/2025.

O recurso fundamenta-se, em síntese, em alegações de supostas irregularidades na planilha orçamentária, na composição do BDI, na incidência de encargos considerados duplicados e na estrutura do cronograma físico-financeiro.

Em contrapartida, a empresa ABC Construção Civil Ltda apresentou contrarrazões, refutando integralmente os argumentos do recurso, defendendo a legalidade, exequibilidade e conformidade de sua proposta com o edital e com a Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA

3.1 Da regularidade da planilha orçamentária e do rateio de custos

A análise técnica das planilhas orçamentárias demonstra que a metodologia adotada pela empresa ABC Construção Civil Ltda encontra-se em consonância com as boas práticas da engenharia de custos. O objeto licitado consiste na execução de unidades repetitivas, circunstância que autoriza, técnica e operacionalmente, o rateio proporcional de custos indiretos e logísticos por unidade executada.

Ressalta-se que o edital do certame não estabelece vedação expressa quanto à forma de apropriação ou rateio desses custos, tampouco impõe a obrigatoriedade de lançamento como item global único. Ademais, não foi



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

demonstrada, pela recorrente, qualquer majoração artificial do preço global ou incompatibilidade com o orçamento de referência.

Assim, não se verifica vício insanável, nem descumprimento objetivo de exigência editalícia, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 Da composição do BDI e da alíquota de ISS

A composição do BDI apresentada pela empresa vencedora contempla alíquota de ISS fixada em 2%, percentual compatível com a prática de mercado e com a legislação tributária municipal aplicável.

Importante destacar que o BDI constitui instrumento de formação de preços e não integra a fase de habilitação, inexistindo, na Lei nº 14.133/2021 ou no edital, exigência de comprovação documental prévia da alíquota de ISS adotada. Eventual variação tributária representa risco exclusivo do contratado, não acarretando prejuízo à Administração Pública.

Dessa forma, não se constata qualquer afronta aos princípios da isonomia, competitividade ou julgamento objetivo.

3.3 Da inexistência de bitributação de encargos e custos operacionais

A análise das composições de custo evidencia que os encargos sociais não abrangem, de forma automática, despesas operacionais específicas, tais como equipamentos de proteção individual, ferramentas leves, transporte operacional eventual, seguros e demais despesas acessórias.

Tais custos são expressamente admitidos nas composições do SINAPI e amplamente reconhecidos pelas normas técnicas e pela jurisprudência dos órgãos de controle. Não foi apresentada demonstração matemática ou documental que comprove duplicidade real ou sobrepreço.

Assim, inexistente bitributação ou irregularidade técnica capaz de comprometer a exequibilidade da proposta.

3.4 Da regularidade do cronograma físico-financeiro

O cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa ABC Construção Civil Ltda mostra-se compatível com a natureza do objeto, caracterizado por serviços repetitivos e de pequeno porte.

Lei nº 14.133/2021 não impõe modelo específico de cronograma, exigindo apenas coerência mínima entre planejamento e execução. Não



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

havendo exigência editalícia de curva S ou metodologia específica, a adoção de distribuição linear não configura irregularidade ou afronta ao art. 92, inciso III, da referida lei.

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, após análise técnica e jurídica do Recurso Administrativo e das contrarrazões apresentadas, conclui-se que a proposta da empresa ABC Construção Civil Ltda atende integralmente às exigências editalícias, legais e técnicas, revelando-se exequível, regular e vantajosa para a Administração Pública.

Não foram identificados vícios insanáveis, inexecutabilidade comprovada ou descumprimento objetivo do edital que justifiquem a desclassificação da empresa vencedora. Ao contrário, a classificação da empresa ABC Construção Civil Ltda foi realizada de forma correta, em estrita observância aos princípios do julgamento objetivo, da legalidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. PARECER

Opina-se, portanto, pelo indeferimento integral do Recurso Administrativo interposto pela empresa LE Construtora Oliveira Ltda, com a consequente manutenção da classificação e adjudicação do objeto à empresa ABC Construção Civil Ltda.

São Gabriel/BA, 21 de janeiro de 2026.



David Edson Martins Rocha
Engenheiro Civil
CREA-BA: 3000057529

DAVID EDSON MARTINS ROCHA

ENGENHEIRO CIVIL

CREA-BA:3000057529



Outros



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ERRATA
ATO DE AUTORIZAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

O Município de São Gabriel/Ba, por intermédio da Agente de Contratação, faz saber que o **ATO DE AUTORIZAÇÃO** da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026**, publicado no **Diário Oficial do Município**, dia 22/01/2026, Edição nº 01482, página 03, passa a vigor com a seguinte alteração:

Onde se lê,
56.461.147/0001-21

leia-se,
59.461.147/0001-21

ERRATA
EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

O Município de São Gabriel/Ba, por intermédio da Agente de Contratação, faz saber que o **EXTRATO DE CONTRATO** da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026**, publicado no **Diário Oficial do Município**, dia 22/01/2026, Edição nº 01482, página 05, passa a vigor com a seguinte alteração:

Onde se lê,
56.461.147/0001-21

leia-se,
59.461.147/0001-21

São Gabriel/BA, 22 de janeiro de 2026.

Lucas Andrade Machado
Agente de Contratação